

|  |             |                 |
|--|-------------|-----------------|
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)              | 121.273.625 | 2.298.719       |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária     | -           | -               |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                  | -           | -               |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                | 29.888.872  | 2.298.719       |
| Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados                  | 91.384.753  | -               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                     | 188.582.217 | 3.490.000       |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)           |             | 192.072.217     |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                          | VALOR       |                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                               |             | 499.866.613.000 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100 |             | 0,038425%       |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%  |             | 368.531.659     |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040%          |             | 350.106.576     |

Fonte: SIAFI e Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI  
Secretária de Controle Interno

ALCIDES DINIZ DA SILVA  
Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS <sup>3</sup> (b) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b) |
|--|------------------------------------|---|--|
| CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (156)                  | 1.050.643                          | -                                       | 1.050.643                                      |
| CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO SEGURID. SOC. SERV. (169)                 | 2.637.566                          | -                                       | 2.637.566                                      |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)                                    | 3.688.209                          | -                                       | 3.688.209                                      |
| OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS - DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS <sup>1</sup> | 52.680                             | 52.680                                  | -  |
| RECURSOS ORDINÁRIOS (100)  | 138.594.599                        | 34.547.960                              | 104.046.639                                    |
| CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO (127)                        | 4.945.657                          | 2.451.435                               | 2.494.222                                      |
| RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (150)                  | 209.647                            | -                                       | 209.647  |
| TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (175)                                    | 3.631.264                          | 938.082                                 | 2.693.182                                      |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)                               | 147.433.848                        | 37.990.157                              | 109.443.690                                    |
| TOTAL (III) = (I + II)   | 151.122.057                        | 37.990.157                              | 113.131.900                                    |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>2</sup>            | -                                  | -                                       | -  |

FONTE: SIAFI - DEMONSTRAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.

Nota: <sup>1</sup> Valores referentes a cauções recebidas em decorrência de garantias contratuais (Lei 8.666/93).

<sup>2</sup> A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

<sup>3</sup> Nas obrigações financeiras está incluída a cota diferida recebida.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI  
Secretária de Controle Interno

ALCIDES DINIZ DA SILVA  
Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                              | RESTOS A PAGAR                       |              |   |              | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERC.) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELA DOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINAN.) |
|---|--------------------------------------|--------------|---|--------------|---|--|
|   | Liquidados e Não Pagos (Processados) |              | Empenhados e Não Liquidados (Não Processados) |              |   |  |
|   | De Exercícios Anteriores             | Do Exercício | De Exercícios Anteriores                      | Do Exercício |   |  |
| CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (156) | -                                    | -            | -   | -            | 1.050.643   | -  |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011012700118

|   |     |         |            |             |           |   |
|---|-----|---------|------------|-------------|-----------|---|
| CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO SEGURID. SOC. SERV. (169)      | -   | -       | -          | -           | 2.637.566 | - |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)                         | -   | -       | -          | -           | 3.688.209 | - |
| RECURSOS ORDINÁRIOS (100)                                 | 203 | 699.124 | 46.476.009 | 104.046.639 | -         | - |
| CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO (127)             | -   | -       | -          | 1.837.939   | 2.494.222 | - |
| RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (150)       | -   | -       | -          | 1.007       | 209.647   | - |
| TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (175)                         | -   | -       | -          | 1.655.089   | 2.693.182 | - |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)                    | 203 | 699.124 | 49.970.043 | 109.443.690 | -         | - |
| TOTAL (III) = (I + II)                                    | 203 | 699.124 | 49.970.043 | 113.131.900 | -         | - |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup> | -   | -       | -          | -           | -         | - |

FONTE: SIAFI

Nota: <sup>1</sup> A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI  
Secretária de Controle Interno

ALCIDES DINIZ DA SILVA  
Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS   | VALOR       | % SOBRE A RCL  |
|--|-------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL  |             |  |
| Despesa Total com Pessoal - DTP  | 192.072.217 | 0,038425 %   |
| Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <0,073726%>                         | 368.531.659 | 0,073726 %   |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,070040%>                        | 350.106.576 | 0,070040 %   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA   |             |  |
| Dívida Consolidada Líquida   | -           | -  |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal  | -           | -  |
| GARANTIAS DE VALORES   |             |  |
| Total das Garantias Concedidas   | -           | -  |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal  | -           | -  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   |             |  |
| Operações de Crédito Internas e Externas   | -           | -  |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita  | -           | -  |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | -           | -  |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | -           | -  |
| RESTOS A PAGAR   |             |  |
| INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO                                  |             | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total  | 49.970.043  | 113.131.900  |

FONTE: SIAFI

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI  
Secretária de Controle Interno

ALCIDES DINIZ DA SILVA  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### PORTARIA Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, no artigo 64 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, na Portaria SOF/MP nº 176, de 7 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.370, de 29 de dezembro de 2010 e conforme Procedimento Administrativo nº 367/2011, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2010, no valor global de R\$ 1.953.060,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e sessenta reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA  
Em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Reabertura de Crédito Especial

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNCIONAL                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO              | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR         |
|---------------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------|
| 0570                      |                | Gestão do Processo Eleitoral                   |     |     |    |     |    |     | 83.060        |
|                           |                | <b>PROJETOS</b>                                |     |     |    |     |    |     |               |
| 02 122                    | 0570 5451      | Ampliação de Cartórios Eleitorais              |     |     |    |     |    |     | 23.060        |
| 02 122                    | 0570 5451 1333 | No Município de Porangatu - GO                 |     |     |    |     |    |     | 23.060        |
| 02 122                    | 0570 7217      | Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 300 | 60.000        |
| 02 122                    | 0570 7217 1471 | No Município de Itajá - GO                     |     |     |    |     |    |     | 60.000        |
|                           |                |  | F   | 5   | 2  | 90  | 0  | 300 | 60.000        |
| <b>TOTAL - FISCAL</b>     |                |  |     |     |    |     |    |     | <b>83.060</b> |
| <b>TOTAL - SEGURIDADE</b> |                |  |     |     |    |     |    |     | <b>0</b>      |
| <b>TOTAL - GERAL</b>      |                |  |     |     |    |     |    |     | <b>83.060</b> |

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Reabertura de Crédito Especial

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNCIONAL                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO   | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR          |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|
| 0570                      |                | Gestão do Processo Eleitoral  |     |     |    |     |    |     | 790.000        |
|                           |                | <b>PROJETOS</b>   |     |     |    |     |    |     |                |
| 02 122                    | 0570 12OP      | Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul |     |     |    |     |    |     | 790.000        |
| 02 122                    | 0570 12OP 0101 | No Município de Campo Grande - MS   |     |     |    |     |    |     | 790.000        |
|                           |                |   | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 300 | 790.000        |
| <b>TOTAL - FISCAL</b>     |                |   |     |     |    |     |    |     | <b>790.000</b> |
| <b>TOTAL - SEGURIDADE</b> |                |   |     |     |    |     |    |     | <b>0</b>       |
| <b>TOTAL - GERAL</b>      |                |   |     |     |    |     |    |     | <b>790.000</b> |

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

Unidade: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Reabertura de Crédito Especial

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNCIONAL                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO  | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR            |
|---------------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 0570                      |                | Gestão do Processo Eleitoral   |     |     |    |     |    |     | 1.080.000        |
|                           |                | <b>PROJETOS</b>  |     |     |    |     |    |     |                  |
| 02 122                    | 0570 12OQ      | Construção do Anexo II ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia |     |     |    |     |    |     | 1.080.000        |
| 02 122                    | 0570 12OQ 0101 | No Município de Porto Velho - RO   |     |     |    |     |    |     | 1.080.000        |
|                           |                |  | F   | 4   | 2  | 90  | 0  | 300 | 1.080.000        |
| <b>TOTAL - FISCAL</b>     |                |  |     |     |    |     |    |     | <b>1.080.000</b> |
| <b>TOTAL - SEGURIDADE</b> |                |  |     |     |    |     |    |     | <b>0</b>         |
| <b>TOTAL - GERAL</b>      |                |  |     |     |    |     |    |     | <b>1.080.000</b> |

SIOP Formalização nº 201

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**DECISÕES**

**AUTOS VIRTUAIS**

PROCESSO Nº 2004.71.50.005986-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE : UNIÃO  
PROC/ADV. : PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A) : ILKA ALBANDES FERREIRA  
PROC/ADV. : FERNANDA OLIVEIRA PONTES E MARCELO LIPERT

**DECISÃO**

A UNIÃO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a qual julgou precedente ação em que se pleiteava o pagamento da diferença de 3,17% aos servidores civis, reconhecida pela MP nº 2.225-45/2001, ressaltando-se, quanto à prescrição que nenhuma parcela a que faz jus a parte autora foi atingida pela prescrição.

Alega divergência com julgado de Turma Recursal de outra Região, defendendo que a renúncia à prescrição operada pela MP nº 2.225-45/2001 somente poderia dar-se em relação aos prazos já atingidos pela prescrição e que, a partir da edição de tal regramento, em observância ao ditame do art. 9º do Decreto nº 20.910/32, o prazo prescricional recomeça a correr pela metade, de sorte que demandas como a presente somente poderiam ser ajuizadas até 04/03/2004.

O incidente foi inadmitido na origem.  
A suscitante apresentou requerimento nos moldes do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados, decidido.  
Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento da Pet nº 7.558/MG, em que apreciado Pedido de Uniformização de Jurisprudência dirigido àquela Corte Superior, o qual restou assim ementado, verbis:

DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. MP 2.225-45/01. RECONHECIMENTO DO DIREITO. RENÚNCIA TÁCITA CONFIGURADA. INTERRUPTÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/01, embora tenha ensejado renúncia do prazo prescricional, porquanto reconheceu o direito ao reajuste residual de 3,17% aos servidores públicos federais com efeitos a partir de janeiro de 1995, não o interrompeu.

2. Cuida-se da mesma situação ocorrida com o reajuste de 28,86%. A Administração reconheceu, no plano normativo ou abstrato, o direito dos servidores, mas não lhes pagou efetivamente o que era devido em razão desse fato. Continuou, simplesmente, omissa. Em consequência, não pode ser beneficiada pelo transcurso do prazo prescricional pela metade, tal como previsto no art. 9º do Decreto 20.910/32.

3. A renúncia, contudo, não opera efeitos indefinidamente. Se proposta a ação por servidores públicos com a finalidade de auferir o resíduo de 3,17% até 4/9/06, diante da renúncia operada pela MP 2.225-45/01, os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 1995; se ajuizada após esse termo, aplica-se tão somente o enunciado da Súmula 85/STJ.

4. Pedido julgado improcedente (Pet nº 7.558/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 07/06/2010).

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.  
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 5 de novembro de 2010.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente da Turma

PROCESSO Nº 2005.63.02.0122552-2  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ COLSERA  
PROCURADORA: MARIA APARECIDA DIAS

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face da decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, a qual impõe ao ora recorrente a elaboração dos cálculos da execução, para o fim de expedição de precatório.

O requerente alega divergência com jurisprudência do STJ, onde fica consignado não ser sua a obrigação de elaborar os referidos cálculos.

O incidente não foi admitido pela Presidência da Turma Recursal.

Há requerimento de reexame da admissibilidade, na forma do art. 15, § 4º do RITNU.

Relatados, decidido.

O incidente é incabível.

Conforme observou a Presidência da Turma Recursal, a divergência apontada refere-se a tema de direito processual, que, por vedação legal, não dá ensejo a questionamento perante a Turma Nacional de Uniformização, já que o incidente previsto no art. 14, § 2º da Lei 10.259/2001, destina-se à arguição de dissídio entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

Nesse sentido, ver:  
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO.

I. O pedido de uniformização de jurisprudência somente tem cabimento quando se tratar de questão de direito material (art. 14, caput, da Lei 10.259/2001, c/c art. 2º da Resolução n. 330/2003, do Conselho da Justiça Federal).

II. Incidente não conhecido, por versar a hipótese dos autos sobre matéria de direito processual. (PU nº 2007.72.95.001663-0, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ de 22/04/2009).

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL QUE CONFIRMA SENTENÇA. DESNECESSIDADE. ART. 46 DA LEI 9099/95. JUNTADA DOCUMENTOS NOVOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO PROCESSUAL. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE. REEXAME DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO.  
(...)

II - Se o incidente suscita questões de direito processual, que serviram para fundamentar o acórdão da turma recursal, a Turma Nacional de Uniformização não tem competência para apreciá-las, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido.